



Câmara Municipal de Itatiaia

Gabinete do Vereador: Toroca

## **098.2019. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO A APRENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA**

**Art. 1º** - Fica proibida a criação e a circulação de animais de grande porte, em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas no Município de Itatiaia, estado Rio de Janeiro

**Parágrafo único** - Para os efeitos deste artigo, será considerado "solto" o animal encontrado em público desacompanhado de seu proprietário ou responsável compreendendo:

- I- Animais de grande porte: equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;
- II- Estado de soltura: animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

**Art. 2º** - Ficará a cargo do Município de Itatiaia por intermédio da secretaria de agricultura a fiscalização de currais, baias e criadouros de animais de grande e médio porte.

**Parágrafo único** - A criação de animais no perímetro urbano do Município de Itatiaia implicará:

- I- Na emissão de notificação com prazo de 48 horas para retirada e destinação dos animais para fora do perímetro urbano;
- II- Expirado o prazo prescrito no inciso I deste artigo e confirmada a não retirada dos animais deverá ser aplicada multa diária de 2 UFRs por animal localizado nos currais, baias e criadouros localizados no perímetro urbano.
- III- Decorridos cinco dias da emissão da multa de que trata o inciso II, sem que o criador tenha retirado do local indevido os animais identificados pela fiscalização, fica a Administração Pública por intermédio das secretarias afins ou terceiro à sua ordem devidamente credenciado autorizada a proceder a retirada dos mesmos, ficando o infrator obrigado a suportar, com exclusividade, a integridade dos custos da operação.

**Art. 3º** - A criação ou a presença de animal de grande porte em estado de soltura às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas do Município de Itatiaia ensejará sua apreensão ficando ele sob a guarda e responsabilidade do Município no prazo de até 10 (dias) posteriores à data da captura.

**Art. 4º** - Em caso de apreensão do animal a autoridade responsável notificara o respectivo proprietário ou possuidor. Facultando-lhe a retomada do mesmo no prazo prescrito no artigo 3º.

mediante pagamento da multa constante no art. 8º. também desta lei. sem prejuízo do comprimento e condições eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

**Parágrafo Único:** Quando caracterizado o abandono permanente do animal aplicar-se-á o disposto na lei 2.943. de 1º de junho de 2015. sem prejuízo dos sanções instituídos nesta lei.

**Art.5º**-No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constara da respectiva ficha de ocorrência sua espécie. idade presumida e principais características físicas. o local. Data da apreensão e a assinatura do responsável pelo ato.

1º-o animal que apresentar aspecto doentio. sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e recebera assistência médico-veterinária.

2º-OS horários da assistência médico-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo.

3º-O município não será responsabilizado nos casos de:

I-dano ou óbito do animal apreendido. desde que observados os procedimentos clínico-veterinários condizentes com a ética profissional;

II-Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

**Art6º**-A cópia da ficha contendo os dados do animal e o valor das despesas decorrentes da sua apreensão será remetida a Secretaria da Fazenda do Município de Itatiaia para diligências cabíveis e ressarcimento de valores ao erário.

1º-Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal. o órgão dará publicidade a apreensão. possibilitando que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuidor. obedecidas as prescrições constantes desta lei.

2º-Em qualquer caso, será providenciada a marcação e identificação individualizada do animal para fins de reconhecimento, bem como acomodação em local apropriado.

**Art7º**-Expirado o prazo de dez dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública.

1º-Os recursos obtidos através de alienação por hasta serão revertidos para qualquer das Secretarias Municipais responsáveis pela guarda dos animais e destinados ao custeio de despesas com transporte e manutenção dos animais apreendidos.

2º-Na hipótese de doação dos animais será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

**Art8º**-Sujeitar-se-a o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, a penalidade de multa equivalente 10(dez)UFI (Unidade Fiscal de Itatiaia) por animal apreendido ,02(dois) UFI (Unidade Fiscal de Itatiaia) de diária e 04(quatro) UFI (Unidade Fiscal de Itatiaia) de transporte.

**Parágrafo Único:**Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida se 100% (cem por cento) em cada um dos itens :apreensão, transporte e diária.

**Art9º** -Cabera ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no prazo de 90(noventa) dias.

**Art10º** -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Esta proposta surge diante da necessidade de a Administração Municipal adotar medidas mais eficientes no tocante ao recolhimento de animais que são encontrados soltos nas vias públicas, inclusive com possibilidade de ocasionarem graves acidentes.

Um das opções do Projeto e a transferência da guarda do animal ,com o objetivo de proteger e promover as necessidades naturais do mesmo ,pois muitos são encontrados nas ruas de nossa cidade com deficiência nutricional ,lesões ,doenças ,provocadas por negligencia ou abuso .Muitos são os intuitos deste projeto ,pois ,à preocupação reside ainda na preservação da saúde e do bem estar da população humana ,evitando -lhes danos ,acidentes ,lesões ou incômodos causados por animais soltos .

Assim, mediante essas considerações, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Inclina Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham aprovando-o integralmente.

Itatiaia 15 de outubro de 2019.

**Jose Adelson Rodrigues de Oliveira (Toroca)**

**Vereador**